

✓

Classificação
da publicação “Jornal da Golpilheira”

(Aprovada em reunião plenária de 6 de Abril de 2005)

I. Introdução

1. O “Jornal da Golpilheira” solicitou, em 24 de Janeiro último, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), ao abrigo do disposto na alínea o) do art.º 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação “Jornal da Golpilheira”.
2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:
 - a) Os exemplares n.º 87, 88, 89, 90, 91 e 92 respectivamente de Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2004;
 - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda nas bancas da Golpilheira e Batalha;
 - c) No seu Estatuto Editorial, esta publicação define-se como “regional”. Assumindo, desde logo, respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.
 - d) Pela consulta dos cinco exemplares pode constatar-se que este jornal é editado mensalmente;

II. Análise

1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação.
2. Nos termos do n.º 1 do art.º 11º e do n.º 1 do art.º 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são

“editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo” e portuguesas “se editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português”.

J7

3. Segundo nos n.ºs 1 e 2 do art.º 13º do mesmo diploma legal, “*são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*” e “*informativas as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias*”.
4. O mesmo artigo, nos seus n.ºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “*tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado*” e especializadas “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva*”.
5. Quando à expansão, o art.º 14º, do mesmo diploma, nos seus n.º 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “*tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, e de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*”.
6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de um jornal editado mensalmente e em território português. Visa a informação não especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse regional (especialmente assuntos cujo horizonte geográfico é do concelho da Batalha).

III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação social delibera, de acordo com o disposto no art.º 4, al. o) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “Jornal da Golpilheira” como “*publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional*”.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Abril de 2005

O Presidente



**Armando Torres Paulo
(Juiz-Conselheiro)**

MM/CL